



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO DE COMPRA Nº 101/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E BLINDAFORT MONTAGEM E SOLDAGEM LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **BLINDAFORT MONTAGEM E SOLDAGEM LTDA. - EPP**, CNPJ n. 10.533.218/0001-65, situada na Rodovia BR 476, n. 13092, cidade Araucária/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por **GILBERTO CARLOS POZZI** RG n. 12.924.001 SSP/SP, CPF n. 049.974.468-31, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 064/2016 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Financeiro 0311/1520/2016** e **Protocolo Administrativo n. 0032809-63-2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de Cofre de Segurança para Armazenamento de Mídias de Backup, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho 2016NE01294, constantes no referido Processo Financeiro.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A entrega do veículo deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

2.1.1. No ato da entrega do equipamento deverá ser encaminhado juntamente com a **Fatura/Nota Fiscal**, as **Certidões Negativas**, referente aos **Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas**, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e conseqüente liquidação da despesa, conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo para entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da assinatura deste Contrato.

2.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

2.4. O recebimento do equipamento se dará:

2.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal; e

2.4.2. Definitivamente, após, constatada a qualidade e quantidade e o laudo de aferição do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

2.5. Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pela DIPAT, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

2.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.7.1. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.8. Os prazos de que trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e formas aludidas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

4.2. O valor constante no item anterior é irrevogável no período de vigência deste Contrato.

| Item | Quant. | Garantia | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|--------|----------|----------------------|-------------------|
| Cofre de segurança para armazenamento de mídias de Backup, Marca Blindadort, Modelo B 202. | 01 | 12 meses | 28.000,00 | 28.000,00 |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no item 4.1 deste Contrato (devidamente atualizado), conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta Contratação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática n. 02.126.2064.1021 – Garantir a Segurança da Informação; Elemento de Despesa nº 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem 99 - Outros materiais permanentes.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, com endereço na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de **5 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

6.3. O pagamento será efetuado mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor (es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

7.1.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

7.1.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato bem como as do Termo de Referência.

7.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

7.2.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Fabiano de Souza Gutierrez**, como Fiscal Técnico o Técnico Judiciário Sr. **Thiago Fleury Marques Cotrim** e como Fiscal administrativo o Analista Judiciário **Adilson Rodrigues Martim** lotados nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

7.2.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do equipamento ofertado, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o **Anexo I deste Termo de Referência**, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pelo CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.3. Durante toda a execução deste Contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – CLÁUSULA NONA

9.1. Indicação pela CONTRATADA de empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País) a prestar serviços de assistência técnica, em qualquer UNIDADE DA FEDERAÇÃO, para o equipamento ofertado, visando atender as exigências dispostas no **Anexo I** do Termo de Referência, mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso, mesmo se necessária a remoção do equipamento, sem qualquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

9.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, devendo ser utilizado apenas peças e componentes genuínas salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE, e também ajustes, reparos e correções necessárias.

9.3. O prazo de garantia de funcionamento para o equipamento será contado a partir do seu recebimento definitivo.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

10.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.1.2. não mantiver a proposta;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado para a entrega do equipamento sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 10.6 deste Contrato.

10.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do equipamento, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

10.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega do equipamento, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem **10.6** deste Contrato.

10.5. A entrega do equipamento até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem **10.2** deste Contrato.

10.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.7. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

10.8. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.11. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

12.1.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

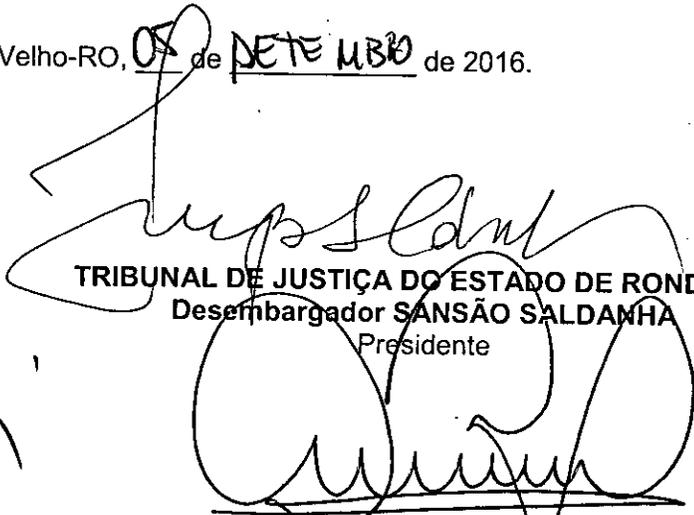
15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

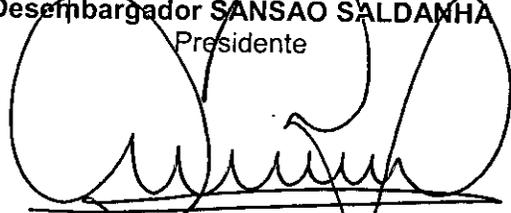
DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

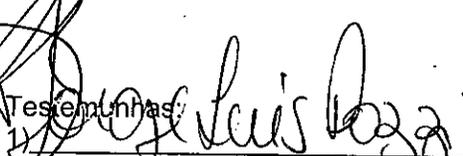
E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

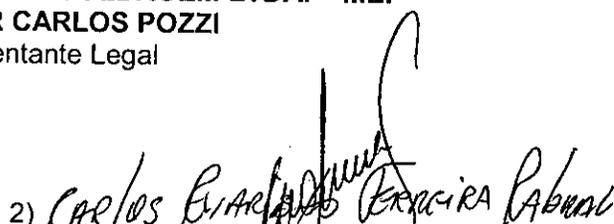
Porto Velho-RO, 07 de DETEMBRO de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente


BLINDAFORT MONTAGEM E SOLDAGEM LTDA. - ME.
GILBERTOR CARLOS POZZI
Representante Legal

Testemunhas:

1) 
CPF: 664.929.208-72

2) 
CPF: 787042608-30